



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011324-51.2018.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condomínio Residencial Chácara Santa Cruz**  
 Requerido: **Simone Aparecida da Silva Casacchi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO FRESCA**

Nos termos do Provimento no. 30/2011 e nos termos dos artigos 831 e 845, §1º, do CPC, **DEFIRO** a penhora da parte cabente à executada do imóvel indicado, valendo a presente decisão como termo de penhora para fins de averbação por meio de sistema **ARISP**.

**Providencie, oportunamente, o(a) exequente a retirada em balcão do boleto bancário gerado pela ARISP, decorrente da averbação da penhora do imóvel indicado nos autos, sem o qual não será ultimada a penhora (artigos 837 e 844). Não é necessário comprovar o pagamento nos autos. Qualquer dúvida acesse [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br).**

Ultimada a penhora, intime-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa do patrono(a) constituído(a) nos autos, do prazo de QUINZE DIAS, a contar da publicação do presente, para oposição de impugnação ou embargos (art. 841).

No mesmo prazo, deverá a parte exequente providenciar a intimação postal do credor hipotecário ou fiduciário, **caso o imóvel esteja sob hipoteca ou alienação fiduciária**, nos termos do artigo 799 do CPC.

Caso a parte executada não possua advogado nos autos intime-se pessoalmente por carta postal (art. 841, § 2º).

Por este ato, considera-se também constituído o(a) próprio(a) executado(a) depositário(a) do imóvel (artigos 840, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Se o(a) executado(a) for casado, o(a) exequente deverá, após a averbação, recolher a diligência do oficial de justiça para regular intimação do(a) cônjuge/co-proprietários da penhora (art. 842), salvo se caso no regime da separação absoluta de bens.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para nomeação de perito avaliador.

Na inércia da parte interessada, aguarde-se provocação no arquivo, permanecendo suspensa a execução na fase em que o feito se encontra.

**Int.**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**